

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO 015/CPB/2025.

Processo administrativo n. 0374/2025.

Contratante: Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Contratada: RKV ALIMENTOS LTDA.

Objeto Contratual: Fornecimento de kit lanche.

Objeto deste Termo: Rescisão Unilateral de Contrato.

Ao 1º dia do mês de agosto de 2025, de um lado o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, simplesmente denominado CPB, inscrito no CNPJ sob o n. 00.700.114/0001-44, representado pelo o Sr. **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG n.º 15.595.066-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.388.598-09, e de outro a pessoa jurídica de direito privado: **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.652.187/0001-20, com sede na Av Rebouças, n.º 3400, Sumaré - CEP: 13.171-065 – São Paulo/SP, representada por **THIAGO SUTER SILVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 43.065.762-6, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 331.681.278-41 para a **RESCISÃO** do **Contrato n. 81/CPB/2025**, assinado em 12 de junho de 2025, firmado entre as partes, nos autos do Processo administrativo n. 0374/2025, acordam com as seguintes disposições expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato n. **81/CPB/2025**, firmado entre as partes, cujo escopo é o Fornecimento de kit lanche para evento do festival paralímpico, para atender as demandas do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro (CT/CPB), descrito no objeto do Contrato e seus anexos.
- 1.2. A rescisão se dará a partir do dia **04 de agosto de 2025**, considerando o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n. 081/CPB/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 2.1. Considerando a configuração de ocorrência de descumprimento das obrigações, conforme os itens 5.1.2., 5.1.3, 5.1.7, da Cláusula quinta, consequentemente nos termos do item 9.3, I da Cláusula nona, do Contrato n. 81/CPB/2025, combinado com os artigos 63, II, do Regulamento de Aquisições e Contratos, fica rescindido unilateralmente o referido instrumento jurídico a contar da data indicada na cláusula 1.2 deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIQUIDAÇÃO

- 3.1. Os valores devidos pelo Contratante pelos serviços prestados pela Contratada até o presente momento serão apurados e compensados com os valores devidos em função das penalidades aplicadas.
- 3.2. A presente liquidação não abarca valores devidos pela Contratada à título de multa.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Marcelo Ferreira da Silva

Marcelo Ferreira da Silva (5 de agosto de 2025 15:10:30 ADT)

COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO,

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Carlos Roque Abrahão

Carlos Roque Abrahão (4 de agosto de 2025 18:09:38 ADT)